



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.379/2025

de 14 de março de 2025.

“Dispõe sobre a vedação da utilização de símbolos religiosos, suas liturgias e seus dogmas em eventos e manifestações públicas que satirizem ridicularizem ou menosprezem”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibido a utilização de símbolos religiosos, liturgias e dogmas em eventos e manifestações públicas que os satirizem, ridicularizem ou menosprezem, no âmbito do Município de Capela do Alto.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, entende-se como utilização que satirize, ridicularize ou menospreze símbolos, liturgia e dogmas religiosos o emprego de qualquer objeto vinculado as religiões ou crenças cristãs de forma desrespeitosa ou que incite ódio ao cristianismo ou aos cristãos.

Art. 2º - Fica vedado a concessão de vendas públicas para contratação ou financiamento de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGS, Associações, Agremiações, Partidos e Fundações que pratiquem os atos descritos no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores à penalidade de advertência, multa, bem como a impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização da Prefeitura Municipal de Capela do Alto ou seus órgãos, caso o Poder Executivo ache necessário.

§ 1º - Para estabelecer o valor da multa a ser aplicada, considera-se:

- I – A magnitude do evento;
- II – O seu impacto Social;
- III – A quantidade de participantes;
- IV – A ofensa realizada;
- V – A reincidência;
- VI – A utilização ou não de dinheiro público;

§ 2º - No caso de utilização de recursos públicos, seja de forma direta ou por meio de subvenções ou renúncia de receitas, além de multa, será obrigatória a devolução de todos os valores recebidos, devidamente corrigidos monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

§ 3º - Para a aplicação da sanção na forma aqui estabelecidas, será garantido o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios de recursos a ele inerentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de março de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO